

À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

CARLOS ROBERTO LUPI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900, vem, com fundamento legal no artigo 100 do Código Penal, apresentar tempestivamente (artigo 38, do Código de Processo Penal) a presente **NOTÍCIA-CRIME** em face de **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Ministro da Defesa, inscrito no CPF de nº 499.130.507-15 e no RG de nº 022480242-1 MD/EB, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, S/nº, Anexo II, térreo, Sala 127, Brasília/DF, CEP nº 70049-900; pela prática do **delito tipificado no artigo 339 do Código Penal**, o que faz com esquite nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

I. DOS FATOS

Em **23 de junho de 2022** foi divulgada uma nota oficial, assinada pelo Ministro da Defesa e pelos comandantes das forças armadas, contra declarações imputadas como criminosas em face do Senhor **Ciro Ferreira Gomes**, notório pré-candidato à Presidência da República pelo Partido Democrático Trabalhista.

O comunicado, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Governo Brasileiro¹ reputa as declarações do Senhor **Ciro Gomes** acerca da manutenção do crime organizado na Amazônia como irresponsáveis e inadmissíveis. Tais declarações do pré-candidato foram proferidas durante entrevista à Rádio CBN, ofertada no dia 21 de junho do corrente ano, oportunidade na qual afirma que, frente à desenvoltura com que um tipo de estado paralelo age na área, é impossível não

¹ Nota Oficial - Ministro da Defesa e Comandantes das Forças Armadas apresentam notícia de crime contra declarações supostamente criminosas. Publicado em 23/06/2022, às 18:08h. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/nota-oficial-ministro-da-defesa-e-comandantes-das-forcas-armadas-apresentam-noticia-de-crime-contra-declaracoes-supostamente-criminosas>> Acesso em: 24/06/2022.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



imaginar que alguns membros das forças de segurança possam estar sendo coniventes por dolo ou omissão.

O Senhor Ciro Gomes fala, na entrevista, sobre o abandono administrativo do país e as estruturas precárias de controle e fiscalização na Amazônia, destacando que a omissão estatal transformou a região em uma “*holding* do crime”. Ao responder pergunta específica direcionada por uma das jornalistas, o pré-candidato exerceu seu direito de expressão e não provocou quaisquer ataques à democracia, ao revés do noticiado pela Nota Oficial veiculada pelo Ministério da Defesa, que acusa o Senhor Ciro Gomes de afetar gravemente a reputação e dignidade das Instituições. Confira-se a íntegra da Nota Oficial:

O Ministério da Defesa e as Forças Armadas repudiam, veementemente, as irresponsáveis declarações do senhor Ciro Ferreira Gomes, que, em entrevista a uma emissora de rádio de abrangência nacional, veiculada na terça-feira (21.6), acusou as Forças Armadas de serem coniventes com o crime organizado na Amazônia. Tais acusações levianas afetam gravemente a reputação e a dignidade dessas respeitadas Instituições da Nação brasileira, cuja honra, valores e tradições se confundem com a própria identidade do Povo brasileiro.

Não é admissível, em um estado democrático, que sejam feitas acusações infundadas de crime, sem a necessária identificação da autoria por parte do acusador e sem a devida apresentação de provas, ainda mais quando dirigidas a Instituições perenes do Estado brasileiro.

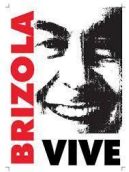
Em razão disso, o Ministro da Defesa e os Comandantes das Forças Armadas apresentaram, nesta quinta-feira (23.6), notícia de crime ao Procurador-Geral da República contra o senhor Ciro Ferreira Gomes, com o objetivo de que seja apurado o suposto cometimento dos crimes de “Incitar, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade” (artigo 286, parágrafo único, do Código Penal); e “Propalar fatos, que sabe inverídicos, capazes de ofender a dignidade ou abalar o crédito das Forças Armadas ou a confiança que estas merecem do público” (artigo 219, do Código Penal Militar).

Por fim, as Forças Armadas muito se orgulham de atuar na defesa e na proteção da Amazônia e de realizar, regularmente, ações de combate a ilícitos ambientais e transfronteiriços, desenvolvidas em conjunto com outros órgãos governamentais, bem como no auxílio à população brasileira nas situações de dificuldade e nas atividades em prol do seu bem-estar e do desenvolvimento nacional. Graças à sua conduta, os militares contam com a mais elevada confiança dos brasileiros.²

² Nota assinada pelos senhores Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro da Defesa; Almir Garnier Santos - Almirante de Esquadra, Comandante da Marinha; General de Exército Marco Antônio Freire Gomes, Comandante do Exército; e Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL



Portanto, foi apresentada notícia-crime ao r. Procurador-Geral da República, representando o Senhor Ciro Gomes pelo cometimento dos crimes tipificados nos Artigos 286 do Código Penal e 219 do Código Penal Militar, em uma nítida tentativa de cerceamento da liberdade de expressão do pré-candidato, instrumentalizado através da imputação de condutas criminosas de que se sabe que o ex-governador é inocente.

Na hipótese vertente, a nota oficial propagada e a notícia-crime apresentada são revestidos de acusações de cunho político e acintes diretos à democracia e às liberdades individuais constitucionais do Senhor Ciro Gomes, no que é evidenciado o dolo específico do Representado em atingir de forma assaz intensa a pretensa candidatura do Senhor Ciro Gomes.

As acusações, que assumem tom de ameaça, exalam a perpetração de condutas que ultrapassam a boa-fé na administração da justiça, pelo que incorreu em manifesta denúncia caluniosa em relação ao Senhor Ciro Gomes, ao comunicar falsamente a ocorrência de crime que sabe não ser verificado *in casu*.

Rememora-se que o atual Ministro da Defesa é renitente em promover ingerências políticas em relação às Instituições e ao sistema democrático, em deturpação às competências constitucionalmente atribuídas, a exemplo do episódio recente em que questionou a validade do sistema eleitoral e, autoritariamente, declarou que iria indicar militares para fiscalização das urnas.³

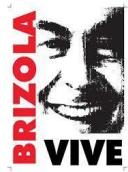
Sublinhe-se, por relevante, que o Senhor Paulo Sérgio Nogueira é pessoa pública, cujos pronunciamentos têm, naturalmente, repercussão na mídia e perante a sociedade, com potencial danoso ampliado e potencializado pela importância do cargo que ocupa.

Deveras, cumpre salientar que o Senhor Ciro Gomes sempre pautou seu discurso no mais intenso respeito às Instituições, pelo que, inclusive, afirma, na mesma entrevista, que os militares seriam elementos essenciais a um Projeto Nacional de Desenvolvimento - pauta política e econômica defendida pelo pré-candidato - , além de ressaltar a importância do fortalecimento das Forças Armadas em um possível governo que viesse a presidir. Cumpre salientar que não foi afirmado, em momento algum, que as Forças Armadas seriam as autoras ou co-autoras do crime

³ JORNAL EXAME. “Ministro diz ao TSE que vai indicar nomes de militares para fiscalizar urnas”. Publicado no dia 21/06/2022. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/ministro-diz-ao-tse-que-vai-indicar-nomes-de-militares-para-fiscalizar-urnas/>> Acesso em: 24/06/2022.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



organizado na Amazônia, mas que poderia haver omissão de alguns membros dos poderes para que tenha ocorrido tal fortificação da criminalidade na região.

O Senhor Ciro Gomes, a bem da verdade, não alimenta o desígnio de desqualificar os órgãos da Defesa nacional, nem tampouco direcionou seus atos para a promoção de qualquer animosidade entre os poderes constitucionais. Tanto é assim, que o pré-candidato publicou, no dia 24 de junho de 2022, nota pública nas redes sociais rechaçando qualquer distorção quanto às supostas acusações apontadas pelo Ministro da Defesa.

Disso resulta que o Senhor Paulo Sérgio Nogueira, sabedor da postura constitucional e da reputação ilibada do Senhor Ciro Gomes, insistiu em reverberar fatos inverídicos e imputar crimes não cometidos ao Senhor Ciro Gomes, o que torna evidente o dano intenso, não apenas ao pré-candidato e aos seus direitos constitucionais, mas também à administração da justiça. Por tais atos, deverá ser o Ministro da Defesa acusado pelo respeitável Procurador-Geral da República pelo cometimento do crime de denúncia caluniosa, descrito no Artigo 339 do Código Penal, em consonância com os fundamentos jurídicos adiante delineados.

II. DO DIREITO

II.1. DO CRIME DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339, DO CÓDIGO PENAL).

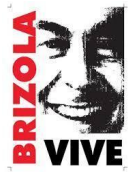
Postas tais considerações panorâmicas acerca do caso vertente, passa o Requerente ao cerne da fundamentação jurídica da comunicação que ora se inaugura, iniciando o enfrentamento jurídico dos fatos noticiados alhures pela prática, pelo Ministro da Defesa, do delito de denúncia caluniosa, tipificado no artigo 339 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.



Na esteira do magistério de Guilherme de Souza Nucci, **a denúncia caluniosa** se trata de uma conduta complexa, constituída, em regra, de calúnia e da conduta lícita de levar ao conhecimento da autoridade pública a prática de um crime e sua autoria.⁴ É dizer, se um agente imputa a alguém a prática de um crime, comete o delito de calúnia, mas quando o conhecimento falso é transmitido à autoridade competente, provoca-se o nascimento do delito de denúncia caluniosa.

Em complemento, Nelson Hungria preleciona que ocorre a denúncia caluniosa não só quando é atribuída infração penal verdadeira a quem dela não participou, mas também quando se atribui a alguém infração penal inexistente, incluindo-se a falsa acusação de infração mais grave do que a praticada, através da indicação de circunstâncias que não ocorreram.⁵

Com efeito, embora para parte da doutrina apenas o indiciamento consuma a conduta, para Nelson Hungria⁶ e Rui Stocco⁷, é suficiente a existência de qualquer ato investigatório para tornar a conduta em fato relevante para o direito penal.

In casu, o ilícito perpetrado se revela pelo fato do Representado ter dado causa a notícia-crime ao PGR contra o Senhor Ciro Gomes, imputando-lhe os crimes descritos no Art. 286 do Código Penal e 219 do Código Penal Militar, na medida em que indica que as “acusações levianas afetam gravemente a reputação e a dignidade dessas respeitadas Instituições da Nação brasileira, cuja honra, valores e tradições se confundem com a própria identidade do Povo brasileiro”. Portanto, ao levar a cabo comunicação inverídica de crime em face da mais pura liberdade de expressão do Senhor Ciro Gomes, imputa crime do exercício regular de direito do pré-candidato.

De mais a mais, visto que o bem tutelado é a administração da justiça, impedindo que condutas como a retratada embarquem o regular desenvolvimento de investigações e processos, não escusa-se o Ministro da Defesa do cometimento do ilícito em virtude da função, apenas tornando os atos praticados mais graves no caso em liça.

⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 8. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 1124.

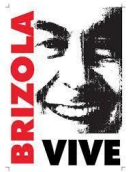
⁵ HUNGRIA, Nelson. Comentários ao código penal, 5ª edição, volume IX, pág. 459.

⁶ HUNGRIA, Nelson. Comentários ao código penal, volume IX, pág. 461.

⁷ STOCO, Rui. Código penal e sua interpretação jurisprudencial.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



III. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, requer que seja recebida a presente notícia-crime, instaurando-se as investigações necessárias à elucidação do ilícito narrado em linhas anteriores, com a posterior deflagração de ação penal em desfavor do Ministro da Defesa, o senhor Paulo Sérgio Nogueira.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 24 de junho de 2022.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente Nacional do PDT